

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 135 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE
GOVERNANÇA E CONFORMIDADE
REALIZADA EM 03-08-2020

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, realizou-se, ordinariamente, com início às nove horas e seis minutos, a reunião nº 135 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, realizada por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**; da Gerente Executiva de Conformidade **Anamaria Ribeiro Lima Pereira Pimenta**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Participou ainda da reunião, como convidado, o Gerente Executivo de Integração de Negócios e Participações **Daniel Cleverson Pedroso**. Adicionalmente, foi convidado o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Cláudio da Costa**, nos termos do item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações: ----- **1) Pauta nº 89 - (CELEG) - Indicação para o Cargo de Diretor Financeiro das NewCos 1 e 2 (DIP-INP-354/2020, de 20-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação da seguinte proposição: analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para o Sr. Herbert Luiz de Araujo Guimarães, indicado para cargo de Diretor Financeiro das empresas NewCo 1 (ativos referentes à RLAM) e NewCo 2 (ativos referentes à RNEST), para mandatos de 2 anos, com início nos

termos das Assembleias Gerais das empresas que o elegerem. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Herbert Luiz de Araújo Guimarães ao cargo de Diretor Financeiro das empresas NewCo 1 (ativos referentes à RLAM) e NewCo 2 (ativos referentes à RNEST), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. ----- **2) Pauta nº 92 - (CELEG) - Indicação para o Cargo de Presidente das NewCos 1, 6, 7 e 8 (DIP-INP-361/2020, de 24-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação da seguinte proposição: analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a Sra. Isabella Carneiro Leão, indicada para cargo de Presidente das NewCo 1 (ativos referentes à RLAM), NewCo 6 (ativos referentes à REMAN), NewCo 7 (ativos referentes à LUBNOR) e NewCo 8 (ativos referentes à SIX), para mandatos de 2 anos, com início nos termos das Assembleias Gerais das empresas que a elegerem. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação da Sra. Isabella Carneiro Leão ao cargo de Presidente das empresas NewCo 1 (ativos referentes à RLAM), NewCo 6 (ativos referentes à REMAN), NewCo 7 (ativos referentes à LUBNOR) e NewCo 8 (ativos referentes à SIX), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. ----- **3) Pauta nº 93 - (CELEG) - Indicação para o Cargo de Presidente das NewCos 2, 3, 4 e 5 (DIP-INP-362/2020, de 24-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação da seguinte proposição: analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a

Sra. Maria Isabel de Faria Perez, indicada para cargo de Presidente das empresas NewCo 2 (ativos referentes à RNEST), NewCo 3 (ativos referentes à REPAR), NewCo 4 (ativos referentes à REFAP) e NewCo 5 (ativos referentes à REGAP), para mandatos de 2 anos, com início nos termos das Assembleias Gerais das empresas que a elegerem. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação da Sra. Maria Isabel de Faria Perez ao cargo de Presidente das empresas NewCo 2 (ativos referentes à RNEST), NewCo 3 (ativos referentes à REPAR), NewCo 4 (ativos referentes à REFAP) e NewCo 5 (ativos referentes à REGAP), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. ----- **4) Pauta nº 94 - (CELEG) - Indicação para o Cargo de Diretor da 5283 Participações S.A. (DIP-INP-363/2020, de 24-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação da seguinte proposição: analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme Art. 10 da Lei 13.303/16 e Art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para o indicado à recondução ao cargo de Diretor da 5283 Participações S.A. (5283), Sr. Glaucio José de Araújo Silva, para um mandato de 2 anos, com início do exercício do cargo nos termos da Assembleia Geral da 5283 que o eleger. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Glaucio José de Araújo Silva ao cargo de Diretor da 5283 Participações S.A. (5283), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. ----- **5) Pauta nº 97 - (CELEG) - Indicação de Recondução ao Cargo de Diretor de Manutenção e Operação da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - (DIP-INP-365/2020, de 27-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 11 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação da seguinte proposição: analise, na

qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações referentes à indicação de recondução do Sr. Marcelo Curto Saavedra ao cargo de Diretor de Manutenção e Operação da TBG, para mandato de 2 anos, com início do exercício nos termos da Reunião de Conselho de Administração (RCA) da TBG que o elegeu.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre a indicação do Sr. Marcelo Curto Saavedra ao cargo de Diretor de Manutenção e Operação da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. ----- **6) Pauta nº 98 - (CELEG)**

– Indicação de Recondução ao Cargo de Diretor Comercial da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - (DIP-INP-366/2020, de 27-7-2020): -

A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 11 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação das seguintes proposições: a) analise, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações referentes à indicação de recondução do Sr. Jorge Roberto Abrahão Hijjar ao cargo de Diretor Comercial da TBG, para mandato de 2 anos, com início do exercício nos termos da Reunião de Conselho de Administração (RCA) da TBG que o elegeu; e b) caso conclua pelo preenchimento dos requisitos e ausência das vedações legais, recomende a adoção da medida mitigatória presente no "Background Check" de Integridade (BCI), descrita no parágrafo 9 do DIP em pauta.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre a indicação do Sr. Jorge Roberto Abrahão Hijjar ao cargo de Diretor Comercial da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Jorge Roberto Abrahão Hijjar, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que no ato

de aprovação da indicação pelo Conselho de Administração da TBG, esse colegiado registre, explicitamente, em ata, sua posição quanto à possibilidade de exercício das atividades em outras sociedades com fins lucrativos pelo indicado. ----- 7) **Pauta nº 99 - (CELEG) – Indicação de Recondução ao Cargo de Diretor Presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - (DIP-INP-368/2020, de 27-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 10 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação da seguinte proposição: analise, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações referentes à indicação de recondução do Sr. Erick Portela Pettendorfer ao cargo de Diretor Presidente da TBG, para mandato de 2 anos, com início do exercício nos termos da Reunião de Conselho de Administração (RCA) da TBG que o elege . **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Erick Portela Pettendorfer ao cargo de Diretor Presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. ----- 8) **Pauta nº 100 - (CELEG) – Indicação de Recondução ao Cargo de Diretor Financeiro da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - (DIP-INP67/2020, de 27-7-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 11 do DIP em apreço, que o Comitê recomende à Diretoria Executiva a aprovação das seguintes proposições: a) analise, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações referentes à indicação de recondução do Sr. Carlos Alberto Rechelo Neto ao cargo de Diretor Financeiro da TBG, para mandato de 2 anos, com início do exercício nos termos da Reunião de Conselho de Administração (RCA) da TBG que o elege; e b) caso conclua pelo preenchimento dos requisitos e ausência das vedações legais, recomende a adoção da medida mitigatória presente no "Background Check" de Integridade (BCI), descrita no parágrafo 9 do DIP em pauta.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre a indicação de recondução do Sr. Carlos Alberto Rechelo Neto ao cargo de Diretor Financeiro da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Carlos Alberto Rechelo Neto, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que seja realizado um monitoramento pela área jurídica competente, em relação ao processo administrativo em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tal processo encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI). Outrossim, foi esclarecido em reunião que o mandato do indicado na POG BV terminou em janeiro deste ano e, quanto ao cargo exercido na Petrobras Europe Limited - PEL, não se trata de função com dedicação exclusiva, sendo, portanto, permitida a cumulação de cargos. ----- Às nove horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros do Comitê, e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

Cláudia da Costa Vasques Zacour
Coordenadora e Gerente Executiva de
Governança

Taísa Oliveira Maciel
Advogada-Geral da Petrobras

Anamaria Ribeiro Lima Pereira Pimenta
Gerente Executiva de Conformidade

Augusto Moraes Haddad
Gerente Geral de Integridade Corporativa

Elcio Corrêa Silva
Coordenador-Secretário